

SUMÁRIO DA 1447ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 008-2025

Em 25 de fevereiro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quadragésima Sétima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, e Vital do Rego Neto, ausente justificadamente, o conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores BPOTE, BRASIL SEA SALT, HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA, MERCADINHO SAO LUIZ, TV CATARATAS1, VIA PLENA e ZAGONEL NORDESTE condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 0253 CAd 1447ª)

2. Habilitação do agente Brennand Energia Comercializadora S/A (BE COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Brennand Energia Comercializadora S/A (BE COM) – CNPJ nº 10.359.788/0001-80, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, para representação restrita a integrantes do mesmo grupo societário e/ou complexo industrial ou comercial, nos termos do § 10, art. 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de fevereiro de 2025. (Deliberação 0254 CAd 1447ª)

3. Habilitação do agente Brennand Investimentos Comercializadora S/A (BI COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Ricardo Takemitsu Simabuku)

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Brennand Investimentos Comercializadora S/A (BI COM) – CNPJ nº 10.359.802/0001-46, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, para representação restrita a integrantes do mesmo grupo societário e/ou complexo industrial ou comercial, nos termos do § 10, art. 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de fevereiro de 2025. (Deliberação 0255 CAd 1447ª)

4. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo no processo de desligamento voluntário do agente DECORALITA, em razão da Deliberação n. 0578 CAd 1334ª, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de fevereiro de 2025. (Deliberação 0256 CAd 1447ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Menno S.A. (MENNO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Menno S.A. (MENNO), representado nesta Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 4333/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente MENNO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0257 CAd 1447ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Móveis Tremarin Ltda. (MOVEIS TREMARIN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Móveis Tremarin Ltda. (MOVEIS TREMARIN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 4324/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente MOVEIS TREMARIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0258 CAd 1447ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (SUPERBAC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A (SUPERBAC), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3497/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54

da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0259 CAd 1447ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Adama Brasil S/A (ADAMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Adama Brasil S/A (ADAMA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3422/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0260 CAd 1447ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria De Alimentos Estrela S.A. (LATVIDA MATRIZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. (LATVIDA MATRIZ), representado nesta Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 4310/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente LATVIDA MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras RGE SUL e COPEL DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0261 CAd 1447ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sencinet Latam Brasil Ltda. (SENCINET LATAM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sencinet Latam Brasil Ltda. (SENCINET LATAM), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3515/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0262 CAd 1447ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norac do Brasil Indústria e Comércio e Produtos Alimentícios Ltda. (NORAC FOODS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente

Norac do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (NORAC FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3424/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente NORAC FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0263 CAd 1447ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fumacense Alimentos e Bebidas Ltda. (FUMACENSE ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fumacense Alimentos e Bebidas Ltda. (FUMACENSE ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3476/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0264 CAd 1447ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRITOP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRITOP), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3530/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente FRITOP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0265 CAd 1447ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Real Minas Fundo de Investimento Imobiliário - FII (REAL MINAS FII)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Real Minas Fundo de Investimento Imobiliário - FII (REAL MINAS FII), representado nesta Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de

obrigação no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3246/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente REAL MINAS FII, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0266 CAd 1447ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMF - GRAFICA E EDITORA LTDA. (BMF)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BMF - Gráfica e Editora Ltda. (BMF), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3226/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0267 CAd 1447ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Franco Brasileira (HOSPITAL MAICE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação Franco Brasileira (HOSPITAL MAICE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3329/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0268 CAd 1447ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3214/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0269 CAd 1447ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FORTE PLASTICOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FORTE PLASTICOS), sem representante nesta Câmara, regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3143/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0270 CAd 1447ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Melvis Indústria e Comércio de Papeis Ltda. (MELVIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Melvis Indústria e Comércio de Papéis Ltda. (MELVIS), representado nesta Câmara pela Perfil Energia Consultoria na Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 4320/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente MELVIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0271 CAd 1447ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3473/2025 os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0272 CAd 1447ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria & Comércio de Plásticos Latina Ltda. (PLASTICOS LATINA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria & Comércio de Plásticos Latina Ltda. (PLASTICOS LATINA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3354/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0273 CAd 1447ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amperia Comercializadora de Energia S.A. (AMPERIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Amperia Comercializadora de Energia S.A. (AMPERIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3376/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente AMPERIA, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0274 CAD 1447ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rumo Malha Sul S.A (RUMO MALHA SUL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rumo Malha Sul S.A (RUMO MALHA SUL), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3550/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0275 CAD 1447ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3238/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0276 CAD 1447ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alvoar Lácteos Nordeste S/A. (CBL PEDRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alvoar Lácteos Nordeste S/A (CBL PEDRA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada na Contribuição associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3512/2025, os conselheiros **decidiram**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0277 CAD 1447ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Philips do Brasil Ltda. (DIVISAO WALITA CL 514)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Philips do Brasil Ltda. (DIVISAO WALITA CL 514), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3208/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da Deliberação n. 0578 CAD 1334, o desligamento do agente DIVISAO WALITA CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0288 CAD 1447ª)

27. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rio Alto STL XVIII Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XIX), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1444ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santa Luzia XIX, (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na liquidação de sanções (penalidades e multas) na reunião 1.444 realizada em 04/02/2025; (ii) apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão proferida pelo CAD em sua 1.444ª Reunião, solicitando parcelamento dos débitos; (iii) que a CCEE não possui atribuição para deliberar sobre pedido de parcelamento de débitos relativos à liquidação financeira de Penalidades; (iv) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento de SANTA LUZIA XIX e na decisão de desligamento do Agente; (v) o dever da CCEE de assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização; e (vi) a ausência de dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram** conhecer o pedido de impugnação apresentado e não reconsiderar a decisão impugnada, tendo em vista a permanência do agente na condição de inadimplente, e encaminhar os autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 0289 CAD 1447ª)

28. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente SULFLEX EMBALAGENS, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª

29. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros

homologaram, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

30. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo V (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram**, a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0280 CAd 1447^a)

31. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Central Geradora Eólica Colibri S.A (COLIBRI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE23913/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1444^a reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Ricardo Takemitsu Simabuku)

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 04.02.2025, em sua 1444^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Central Geradora Eólica Colibri S.A (COLIBRI), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE23913/2024; (ii) em 14.02.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta fatos que alterem a posição do agente, os conselheiros **decidiram**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1444^a reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021.(Deliberação 0281 CAd 1447^a)

32. Processo de Recontabilização nºs 5571 e 5608, Requerente: Cplf Geração de Energia S/A (CPFL GERACAO C); Anuente: SPE Cherobim Energia Ltda. (CPFL CHEROBIM)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram**, não acatar a solicitação do agente CPFL Geração de Energia S/A (CPFL GERACAO C para recontabilizar o mês de junho a agosto de 2024, conforme Processos de Recontabilização nº 5571 e 5608. (Deliberação 0282 CAd 1447^a)

33. Processo de Recontabilização nº 5702, Requerente: Ventos dos Índios Energia S.A. (INDIOS); Anuentes: Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.; (ENBPAR), Ventos do Litoral energia S.A. (LITORAL) e Ventos da Lagoa Energia S.A (LAGOA)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Ventos dos Índios Energia S.A. (INDIOS), objeto do Processo de Recontabilização nº 5702, é tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados comprovam de fato a divergência nos pontos de medição RSLBA-IND2-13 e RSLBA-IND3-14, com reflexo nas operações de outubro

de 2024; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram**, acatar o pedido de recontabilização formulado para o mês de outubro de 2024. (Deliberação 0283 CAd 1447ª)

34. Análise de Pedido de parcelamento referente à liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) e à liquidação financeira de Penalidades (LF-PEN); Requerente: Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda. (CINCO ESTRELAS)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que a CCEE não possui atribuição para deliberar sobre pedido de parcelamento de débitos relativos à liquidação financeira de Penalidades; e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram**: (a) não acatar a proposta de parcelamento apresentada pela CINCO ESTRELAS para parcelamento dos débitos da LF-MCP e (b) não conhecer o pleito de parcelamento de débitos da LF-PEN, por ausência de competência da CCEE para analisar referido pedido. (Deliberação 0284 CAd 1447ª)

35. Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna 2025, conforme determina o Regimento de Auditoria Interna, priorizando os trabalhos: (i) Crescimento Regulatório e Impacto na Operação; (ii) Contratos de Longo Prazo, Bodyshop e modelos de interações com fornecedores; (iii) Processo de Adesão Varejista; e (iv) Processo de Desligamento Varejista. (Deliberação 0285 CAd 1447ª)

36. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: agente UFV ARINOS 3; **(b) Processo de Recontabilização (b.i)** Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5750, e **(b.ii)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5707 – CPFL PIRATININGA, RTR 5714 – CPFL PAULISTA e RTRs 5723, 5724, 5725 e 5726 – NC ENERGIA; **(c) Penalidades Técnicas: (c.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação SPE GERAÇÃO – TN 03036/2025, e Contestação PETROLINA – TN 3070/2025, **(c.ii)** Vital do Rego Neto: Contestação CGH JELU I – TN 02228/2025, Contestação LASA – TNs 2998/2025, 3002/2025, 3013/2025, 3014/2025, 3015/2025, 3024/2025 e 3030/2025, Contestação ORO YTE – TNs 3028/2025 e 3034/2025, e Contestação SANEAGO LIVRE – TN 02266/2025, e **(c.iii)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães : Contestação CPFL RENOVAVEIS I5 – TN 3071/2025.

37. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Operacionalização Decisão Judicial - Gera Amazonas Geradora de Energia S/A. - CCC. Devolução

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007434-66.2025.4.013400, os conselheiros **decidiram**, determinar que a Superintendência adote as providências operacionais necessárias para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0286 CAd 1447ª)

b) Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda (RSL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE1743/2025 - Liquidação do MCP, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1444ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente RSL, (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP) na reunião 1.440 realizada em 07/01/2025; (ii) teve as defesas apresentadas analisadas pelo Conselho de Administração na reunião 1.444 em 04/02/2025; (iii) o agente regularizou/caucionou os débitos que ensejaram a deliberação de desligamento; (iv) apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação à decisão proferida, solicitando a retratação da CCEE, encerramento definitivo do procedimento de desligamento e a retificação da decisão proferida na 1.444ª reunião do CAD; (v) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, estando suspenso aguardando confirmação da adimplência do agente na Liquidação de Reserva de Capacidade; e (vi) o art. 54, da REN 957/2021 determina que o procedimento apenas poderá extinto, por perda de objeto, após o decurso do sexto ciclo de contabilização e liquidação financeira subsequente ao pleno adimplemento das obrigações, os conselheiros **decidiram**, conhecer o pedido de impugnação apresentado pela RSL, não reconsiderar as decisões proferidas nas reuniões 1.440 e 1.444, mantendo o processo de desligamento suspenso até a liquidação subsequente de Reserva de Capacidade para confirmação da adimplência, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021; e o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 0287 CAD 1447ª)

c) Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29813/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1444ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2025

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 04.02.2025, em sua 1444ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente SANEAMENTO DE GOIAS S/A (SANEAGO LIVRE), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE29813/2024; (ii) em 21.02.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta fatos que alterem a posição do agente, os conselheiros **decidiram**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1444ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0288 CAD 1447ª)

d) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso X do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram**, a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Ministério de Minas e Energia (MME), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para formalizar o intercâmbio de dados e informações dos Sistemas Isolados que são coletados e geridos pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE e que irão compor o Portal de Acompanhamento e Informações dos Sistemas Isolados (PASI), nos termos do Art. 7º, §2º da Portaria Normativa nº 59/GM/MME, de 26 de dezembro de 2022. (Deliberação 0289 CAD 1447ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ROHDEN MADEIRA APE	ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	75.853.168/0007-34	Autoprodutor	01/02/2025	01/02/2025
C C DAIBES	C C DAIBES PINHEIRO LTDA	14.840.679/0001-31	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
CASSEMS	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	04.311.093/0001-26	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
CEDISAAT	CEDISA CENTRAL DE ACO S/A	27.244.680/0001-45	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
COLINA ALIMENTOS	COLINA ALIMENTOS LTDA.	50.584.241/0001-01	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
E-LED ILUMINACAO LTDA	GRAO MARCENEIRO LTDA	10.698.601/0001-73	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
ESCOLA SAO DOMINGOS	ESCOLA SAO DOMINGOS LTDA	27.318.310/0001-05	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
GAIO	AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	97.385.876/0001-35	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
INDUSTRIA PICCININI	INDUSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA.	77.094.613/0001-60	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
IRMAOS TOZETTO	IRMAOS TOZETTO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	07.229.672/0001-12	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
ISOESTE METALICA	ISOESTE METALICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.249.299/0001-22	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
MMAIA	METALMECANICA MAIA LTDA	01.397.886/0001-11	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
POSTO MARQUINHO COMBUSTIVEIS	MARQUINHO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	05.991.479/0001-99	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
SUPER CODEBAL	SUPERMERCADO CODEBAL LTDA	94.002.136/0001-84	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
TBL	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	04.503.660/0001-46	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
TERMOPLASTICOS	ECO-TERMOPLASTICOS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA	08.416.420/0001-65	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
AGROINDUSTRIAL CAMARAI	AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA	06.200.385/0001-17	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
BRASA BURGER IND	BRASA BURGER INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES LTDA	18.368.263/0001-13	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
CCR AEROPORTO DA PAMPULHA	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A.	44.140.908/0001-76	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
CHLORUM UBERLÂNDIA	CHLORUM MINAS GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CLORO E ALCALIS LTDA	43.800.709/0001-84	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
DM DESCAFEINADORES	DM DESCAFEINADORES DO BRASIL S.A.	49.176.745/0001-03	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
DRINO	DRINO INDUSTRIA PARA TANQUES SA	43.593.758/0001-93	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
ETRR	INSTITUTO TERNIUM BRASIL	47.995.461/0001-05	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
IMOPAR	IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA	56.338.759/0001-33	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
LAGO CENTER	LAGO CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	38.214.919/0001-50	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
LAVANDERIA PORTINARI	LAVANDERIA PORTINARI LTDA.	33.497.095/0001-50	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
MCM IMOVÉIS	MCM - ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA	17.209.299/0001-91	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025

Continuação – ANEXO I

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MGA MARMORES	MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA	01.184.095/0001-03	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
OREGON TOOL	OREGON TOOL INDUSTRIAL LTDA	42.275.677/0001-82	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
PIQUIRI PAPEIS	PIQUIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	84.963.370/0001-14	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
RAZEK	RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA	07.489.080/0001-30	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
RECICLAM RESIDUOS	RECICLAM COMERCIO DE RESIDUOS LTDA	21.601.418/0001-24	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
SPAZIO FL	EDIFICIO SPAZIO FARIA LIMA	15.415.721/0001-30	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
SVE	SVE BRASIL PARTICIPACOES LTDA	24.566.764/0001-07	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
TLOG PGUA	TLOG TRANSPORTES S.A.	11.227.828/0001-01	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
URBEM	URBEM S.A.	32.185.496/0001-01	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
UNIMED CUIABA	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	03.533.726/0001-88	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025

Adesões vinculadas a desligamentos voluntários

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BPOTE	BOM POTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	29.752.951/0001-07	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
BRASIL SEA SALT	BRASIL SEASALT CO LTDA	45.126.915/0001-86	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	63.554.067/0410-30	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
MERCADINHO SAO LUIZ	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A.	03.720.882/0001-58	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
TV CATARATAS1	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
VIA PLENA	VIA PLENA BRITAGEM LTDA	54.119.017/0001-91	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
ZAGONEL NORDESTE	ZAGONEL NORDESTE LTDA	56.971.663/0001-08	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025

ANEXO II
Desligamento Voluntário de agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
SPPVIII	FLORES ENERGIA SPE S.A	32.593.049/0001-91	COMPESA	Transferência de outorga
LINHARES GERA	LINHARES GERACAO SA	10.472.905/0001-18	ENEVA	Transferência de outorga
UTE POVOACAO	POVOACAO ENERGIA S.A.	43.174.526/0001-09	ENEVA	Transferência de outorga
UTE VIANA	TERMELETRICA VIANA S/A	09.043.782/0001-10	ENEVA	Transferência de outorga
UTE STA VITORIA JALLES BIO	JALLES BIOENERGIA S.A	15.419.901/0001-90	SANTA VITORIA	Transferência de outorga
SUPERMERCADO CANADA	SUPERMERCADO CANADA LTDA	13.014.206/0001-12	SUPER PORTUGAL	Alteração de titularidade do ativo
HERCOSUL	HERCOSUL ALIMENTOS LTDA	03.252.545/0001-83	MOGIANA ALIMENTOS SA	Alteração de titularidade do ativo
RENNER MCFIL	MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA	92.660.240/0001-30	INBRAPE	Alteração de titularidade do ativo
PCH RIO DO SAPO	RIO DO SAPO ENERGIA S.A	09.322.423/0001-00	HAVAN	Alteração de titularidade do ativo
TERMINAL MARIALVA	TERMINAL MARIALVA LTDA	33.930.529/0001-63	CHS AGRO	Alteração de titularidade do ativo
NCSG	GESTAMP SOROCABA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.	29.726.259/0001-04	GESTAMP AUTOPECAS	Alteração de titularidade do ativo
KUBIX	KUBIX AGROINDUSTRIAL LTDA	47.754.052/0001-17	SYNGENTA PROT	Incorporação societária
ALBEA	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	60.760.642/0001-10	SILGAN	Outros
MARANATAPEIXE	MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA	07.851.963/0001-48	BRASIL SEA SALT	Alteração de titularidade do ativo
GRPCOM MARINGÁ	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	TV CATARATAS1	Alteração de titularidade do ativo
BP PLASTICOS	BP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	24.561.984/0001-48	BPOTE	Alteração de titularidade do ativo
SAO FRANCISCO SAUDE	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL SA	37.173.123/0001-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA	Alteração de titularidade do ativo
SUPER BRASILEIRO	GML COMERCIO VAREJISTA LTDA	29.760.432/0001-82	MERCADINHO SAO LUIZ	Alteração de titularidade do ativo
CONSTRUTORA OLIVEIRA	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	80.095.466/0006-61	VIA PLENA	Cisão societária
HYDRA CORONA	DEXCO HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE AGUA LTDA	62.032.180/0001-40	ZAGONEL NORDESTE	Cisão societária

Continuação – ANEXO II

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
HOTEL IBIS MA	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA	09.456.657/0002-13	Transferência de ativos para varejista
ONDULINE MAT LIVRE	ONDULINE DO BRASIL LTDA.	01.163.538/0001-80	Transferência de ativos para varejista
BOULEVARD TROPICAL	CONSTROEM-CONSTRUCOES E EMPREEND DO MARANHAO LTDA	07.357.551/0001-56	Transferência de ativos para varejista
GENIX	GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	04.376.121/0001-93	Transferência de ativos para varejista
CTB INDUSTRIA	CTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	03.574.683/0001-89	Transferência de ativos para varejista
FALEIRO	OF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.645.100/0001-29	Transferência de ativos para varejista
DEL PASEO	CENTRO EMPRESARIAL DEL PASEO	04.014.647/0001-23	Transferência de ativos para varejista
HOSPITAL CRIO CL	SA CENTRO REGIONAL INTEGRADO DE ONCOLOGIA CRIO	07.990.336/0001-98	Transferência de ativos para varejista
ATRI	ATRI COMERCIAL LTDA	46.101.424/0001-43	Transferência de ativos para varejista
IMEXDEN	IMEXDEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.235.149/0001-27	Transferência de ativos para varejista
C CL LONDRIPOX	LONDRIPOX INDUSTRIA, COMERCIO E PINTURA DE ALUMINIOS LTDA	20.133.750/0001-49	Transferência de ativos para varejista
COOPERBEM	COOPERBEM - COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODAO DO MATO GROSSO	07.660.940/0001-56	Transferência de ativos para varejista
BILISKO	FC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA	23.965.799/0001-56	Transferência de ativos para varejista
MERCADAO DA BAHIA CL	CONSORCIO MERCADAO DA BAHIA	37.742.994/0001-21	Transferência de ativos para varejista
MJ COTTON	MJ COTTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24.982.593/0001-05	Transferência de ativos para varejista
LÍDERO	LIDERO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A	05.758.929/0001-06	Transferência de ativos para varejista
VS LIMA	V. S. DE LIMA & CIA LTDA.	10.378.376/0001-98	Transferência de ativos para varejista
DECORALITA	DECORALITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LTDA	06.981.176/0001-58	Transferência de ativos para varejista
NRG MARMIFERA	NRG MARMIFERA MINERACAO LTDA	36.073.893/0001-42	Encerramento das atividades
HIGH ENERGY COM	NSI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	31.460.537/0001-68	Encerramento das atividades
ORIGO COMERCIALIZADORA	EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	12.194.903/0001-30	Encerramento das atividades
RENAULT ENERGIA	LAF COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	00.629.633/0001-63	Outros

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL MULTICON EMBALAGENS	MULTICON EMBALAGENS E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FEDERAL COMERCIALIZADORA NE	FEDERAL ENERGIA S/A	Comercializador	-	-
	3P	3P KIT INTELIGENTE DO NORDESTE LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	GL DE LIMA	GL DE LIMA RECICLADOS LTDA	Consumidor Livre	-	-
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	SULFLEX EMBALAGENS	SULFLEX EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes (Caucionados)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIG VALENCIO JATAI	FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	Consumidor Especial	SETE ENERGIA	SETE ENERGIA LTDA
	PROTERVAC MATRIZ	PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	OB_III CQ5	SOL DO SERTAO OB III ENERGIA SOLAR S.A	Produtor Independente	ESSENTIA H	ESSENTIA HOLDING S.A
	VSV_V	VENTOS DE SAO VITOR 05 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	Produtor Independente	ESSENTIA H	ESSENTIA HOLDING S.A
	SDS IX	PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IX S.A.	Produtor Independente	-	-
	B S INDÚSTRIA	B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA.	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ALGIMI	ALGIMI FLORESTAL INDUSTRIA DE PISOS DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

ANEXO V

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BIOPETRO	BIOPETRO PELLETS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	dez/24
	BIOTERMICA RECREIO	BIOTERMICA ENERGIA S.A.	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	dez/24
	CERTHIL DESENVOLVIMENTO IS	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ENTRE RIOS LTDA	Produtor Independente	AUTO REPRESENTADO	dez/24
	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	AUTO REPRESENTADO	dez/24
	DACOLONIA APE	DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA.	Autoprodutor	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	dez/24
	EXPRESSO RENOVACAO	EXPRESSO RENOVACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	dez/24
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	dez/24
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	AUTO REPRESENTADO	dez/24
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AUTO REPRESENTADO	dez/24
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	dez/24
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	dez/24
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	dez/24
	SENAI RS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	Consumidor Especial	AUTO REPRESENTADO	dez/24
	SERTORINA	CERAMICA SERTORINA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	dez/24
	TRADICAO GOURMET	TRADICAO GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	dez/24
	UNICRUZ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	dez/24
ZAELI ALIMENTOS	ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	dez/24	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1447ª publicado em 26 de fevereiro de 2025.